

Entidades Setoriais Nacionais Mantenedoras



**SINAPROCIM – Sindicato Nacional da Indústria de
Produtos de Cimento**

**SINPROCIM - Sindicato da Indústria de Produtos de
Cimento do Estado de São Paulo**

Endereço: Av. Paulista, 1313 - 10º andar - sala 1070 - São Paulo – SP / Telefone: (11) 3289-4100

E-mail: tecnologia@sinaprocim.org.br / Site: www.sinaprocim.org.br/



SiMaC

Entidade Gestora Técnica

TESIS

TESIS – Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda.

Rua Guaipá, 486 – CEP: 05089-000 – São Paulo – SP/ fone (11) 2137-9666 / site: www.tesis.com.br / e-mail: tesistpg@tesis.com.br

Programa Setorial da Qualidade de Argamassas Colantes

Condições para Credenciamento de Empresas

Emissão
Maio/2025

SQ/IT091

SQ/IT091 - Condições para o credenciamento de empresas junto ao Programa Setorial da Qualidade de Argamassas Colantes

Rev. 18 – Maio/2025

SUMÁRIO

- 1 Introdução
- 2 Documentos complementares
- 3 Produtos-alvo e propriedades avaliadas
- 4 Conceituação de empresa
- 5 Condições para o credenciamento de empresas

1 Introdução

O presente documento tem por objetivo estipular as condições necessárias a serem atendidas pelas empresas para o seu credenciamento junto ao Programa Setorial da Qualidade de Argamassas Colantes.

Para que haja padronização dos entendimentos, são expostos, inicialmente, os encargos e responsabilidades dos envolvidos no Programa. Os conceitos aqui contidos estão definidos no documento SQ/IT092 - Fundamentos do Programa Setorial da Qualidade de Argamassas Colantes.

A seguir são apresentados os requisitos que devem ser atendidos pelas empresas para seu credenciamento, bem como as etapas do processo de credenciamento.

2 Documentos complementares

- SQ/IT092 – Fundamentos Técnicos do Programa Setorial da Qualidade de Argamassas Colantes;
- Regimento Geral do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC).

3 Produtos-alvo e propriedades avaliadas

São produtos-alvo do Programa as argamassas colantes industrializadas para assentamento de placas cerâmicas, designadas pela sigla AC, seguida dos algarismos romanos I, II e III, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 14081:2012 e apresentado na sequência.

2.1 Argamassa colante industrializada tipo I – AC I

“Argamassa colante industrializada com características de resistência às solicitações mecânicas e termo-higrométricas típicas de revestimentos internos, com exceção daqueles aplicados em saunas, churrasqueiras, estufas e outros revestimentos especiais.”

2.2 Argamassa colante industrializada tipo II – AC II

“Argamassa colante industrializada com características de adesividade que permitem absorver os esforços existentes em revestimentos de pisos e paredes internos e externos sujeitos a ciclos de variação termo-higrométricas e à ação do vento.”

2.3 Argamassa colante industrializada tipo III – AC III

“Argamassa colante industrializada que apresenta aderência superior em relação às argamassas dos tipos I e II.”

São considerados produtos-alvo todas as argamassas colantes acima designadas ou que apresentem como indicação de utilização o assentamento de revestimentos cerâmicos em ambientes internos ou externos, produzidas, importadas, comercializadas ou distribuídas pela empresa participante, em todas as marcas de sua propriedade ou de terceiros, em todas as unidades fabris.

As propriedades avaliadas relacionadas a seguir são as especificadas na norma *ABNT NBR 14.081-1*:

- tempo em aberto;
- resistência de aderência à tração (curas normal, submersa e em estufa);
- marcação das embalagens.

Avalia-se também a massa dos sacos de argamassas colantes, conforme a Portaria INMETRO nº 248 de 17/07/08.

4 Conceituação de empresa

O conceito de empresa apresentado neste documento está em conformidade com o regimento do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos – SiMaC, do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H.

No âmbito do Programa Setorial da Qualidade, é entendido como empresa o conjunto de responsáveis pela produção, comercialização, importação ou distribuição de um produto com uma marca ou combinações de marcas. Dentro da definição acima, incluem-se os seguintes casos:

- A empresa é responsável pela conformidade dos produtos que fabrica, importa ou distribui, mas que são comercializados com marcas de terceiros;
- A empresa é responsável pela conformidade dos produtos que comercializa ou distribui, mas que são importados ou fabricados por terceiros;
- Caso a empresa possua mais de uma unidade fabril, a análise da conformidade da empresa é feita a partir da conformidade dos produtos fabricados em todas as suas unidades fabris, mesmo que cada uma dessas unidades fabris tenha CNPJ distinto;

- Caso a empresa produza, distribua ou comercialize produtos de diversas marcas, a análise da conformidade da empresa é feita a partir da conformidade de todos estes produtos; ou seja, para que a empresa seja considerada conforme, é necessário que os produtos de todas as marcas produzidas, comercializadas ou distribuídas por ela estejam em conformidade com os requisitos especificados nas normas de referência do Programa;
- Caso empresas distintas tenham um controle comum das suas operações, serão entendidas pelo Programa como fazendo parte de um mesmo grupo e, portanto, para que estejam em conformidade com o Programa, é necessário que todos os produtos fabricados, comercializados ou distribuídos por estas empresas estejam em conformidade com os requisitos especificados nas normas de referência do Programa;
- No caso de empresas que fabricam ou comercializam os produtos-alvo com marcas de terceiros, estas somente poderão ser apresentadas nos documentos do Programa se houver exclusividade na produção de todos os produtos-alvo do PSQ deste terceiro. Neste caso, caberá à empresa participante definir se as marcas de terceiros serão divulgadas.

5 Condições para o credenciamento de empresas

A empresa interessada em se credenciar no âmbito do Programa Setorial da Qualidade deve encaminhar, por escrito, ao SINAPROCIM/SINPROCIM uma solicitação para credenciamento junto ao Programa.

O SINAPROCIM/SINPROCIM entrará em contato com a TESIS, que encaminhará à empresa interessada a proposta de credenciamento, incluindo os procedimentos e todas as condições envolvidas no processo.

Caso a empresa resolva iniciar o processo de credenciamento, deve ser encaminhada uma resposta formal à TESIS aceitando todas as condições, a fim de que o Contrato de Prestação de Serviços seja elaborado e encaminhado à empresa.

Após todos os intervenientes assinarem o Contrato de Prestação de Serviços, inicia-se o processo de credenciamento junto ao Programa Setorial da Qualidade.

5.1 Empresa em credenciamento junto ao Programa

A empresa em credenciamento junto ao Programa deve cumprir as seguintes etapas:

- Adequar os seus produtos aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas brasileiras e de referência do Programa;
- Arcar com as despesas das avaliações intensivas que são necessárias para se verificar suas condições para o credenciamento;

- Não utilizar o logotipo do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, ou qualquer referência ao fato de estar em credenciamento no Programa, em nenhum tipo de divulgação do produto, e não apresentar o contrato de credenciamento, para fins comerciais, com o intuito de induzir a ideia de que a empresa participa do Programa Setorial;
- Somente reproduzir os documentos elaborados pela TESIS em seu inteiro teor;
- Não utilizar o nome da TESIS, sua marca ou logotipo, sem a expressa autorização por escrito da TESIS;
- Submeter-se às avaliações da TESIS, sendo que as auditorias para a coleta de amostras poderão ocorrer na(s) fábrica(s), centros de distribuição, revendas de materiais para construção, em canteiros de obras ou qualquer outro local onde seja possível obter o produto pronto para consumo;
- Permitir as auditorias da TESIS que não serão notificadas (exceto a primeira) e poderão ocorrer em qualquer local da fábrica e terão periodicidade variável a critério da TESIS;
- Apresentar até o final do período de credenciamento a Licença Ambiental, ou o protocolo de solicitação dessa licença, emitidos pelo órgão competente do Estado das unidades fabris próprias ou unidades terceiras, que produzem os produtos-alvo do Programa para a empresa em credenciamento. Para o caso de terceirização da produção, a empresa também deve encaminhar a Licença Ambiental do centro de distribuição próprio que armazena esses materiais;
- Se responsabilizar pelo envio à TESIS da(s) amostra(s) coletada(s) pelo auditor, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da auditoria, quando a(s) amostra(s) não for(em) retirada(s) pelo auditor;
- Implantar as ações corretivas nos produtos cujas reprovações foram indicadas nos relatórios da TESIS, resultantes das avaliações elaboradas a partir das visitas e dos ensaios realizados em laboratório institucional;
- Manter a TESIS atualizada com informações quanto a:
 - Todos os produtos-alvo do Programa, importados, produzidos e/ou comercializados pela empresa, sendo a marca comercializada ou não sob sua administração;
 - Marcas comercializadas ou não sob sua administração;
 - Endereços de todas as suas fábricas que produzem os produtos-alvo do Programa, bem como dos locais de armazenamento dos produtos acabados;
 - Nomes de pelo menos duas pessoas por fábrica, que serão os responsáveis pelo acompanhamento dos auditores;
 - Nomes dos responsáveis da empresa perante o Programa.

- A duração do processo será no mínimo de 8 (oito) meses e no máximo de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses. O prazo do segundo período de credenciamento pode ser reduzido caso os produtos fabricados pela empresa sejam acompanhados pelo Programa e, apresentem resultados históricos que demonstrem a conformidade dos produtos;
- As empresas em credenciamento com histórico de não conformidade continuarão a ser relacionadas como Não Conformes nos Relatórios Setoriais emitidos pelo Programa até que as ações corretivas eficazes sejam verificadas pelo Programa;
- As empresas em credenciamento não participarão de reuniões regulares do Programa e não receberão as atas oriundas destas reuniões.

Caso a empresa não atenda às condições apresentadas anteriormente, a TESIS poderá paralisar o credenciamento, até mesmo antes do período mínimo de credenciamento, considerando a empresa “não apta a ser credenciada”, e informando o SINAPROCIM/SINPROCIM.

No caso de uma empresa ser descredenciada por quaisquer questões técnicas constantes neste item, a mesma só poderá voltar a solicitar novo credenciamento após 12 meses a partir da data de seu desligamento.

No caso de a empresa ser descredenciada por inadimplência junto ao Programa, a mesma só poderá solicitar novo credenciamento depois de sanadas todas as suas pendências financeiras.

Após a realização de cada auditoria, a TESIS envia à empresa em credenciamento, um relatório confidencial contendo todos os resultados da auditoria e avaliações para acompanhamento da empresa. Os documentos enviados à empresa em credenciamento são apresentados no item 8.2 do documento SQ/IT092 - Fundamentos Técnicos do Programa Setorial da Qualidade de Argamassas Colantes.

Após oito meses de avaliação, a TESIS elaborará o "Relatório de Avaliação do Processo de Credenciamento" e o encaminhará ao fabricante em correspondência assinada digitalmente, com possibilidade de verificação da autenticidade das assinaturas e com aviso de recebimento. Neste relatório a TESIS apresentará o fabricante como:

5.1.1 Empresa apta a ser credenciada

Uma empresa fabricante é considerada apta a ser credenciada junto ao Programa Setorial da Qualidade quando apresentar simultaneamente as seguintes condições:

- Os resultados indicam conformidade aos documentos referenciais do Programa;
- Os resultados indicam uma evolução no desempenho (melhoria contínua dos requisitos normativos verificados);
- Os resultados indicam a manutenção da conformidade aos requisitos normativos;
- Os resultados indicam uniformidade (baixo desvio padrão) nos requisitos de desempenho estabelecidos pelo Programa quando da solicitação do credenciamento;

- Apresentaram a Licença Ambiental, ou o protocolo de solicitação dessa licença, emitidos pelo órgão competente do Estado onde a empresa possuir unidade fabril instalada;

Em todos os casos a classificação da empresa como apta a ser credenciada será realizada a partir dos resultados dos ensaios dos produtos-alvo (de mesma marca ou combinação de marcas) considerados no momento para a qualificação das empresas, independentemente do local de coleta ou de fabricação.

A empresa apta a participar do Programa terá 15 dias corridos a partir da data do recebimento do Relatório de Avaliação do Processo de Credenciamento para encaminhar à TESIS e ao SINAPROCIM/SINPROCIM uma correspondência formalizando seu interesse em efetivar a sua participação no Programa. As responsabilidades de uma empresa participante do Programa estão detalhadas no documento SQ/IT092 - Fundamentos Técnicos do Programa Setorial da Qualidade de Argamassas Colantes.

A empresa considerada apta a ser credenciada que não manifestar interesse em participar do Programa no prazo mencionado anteriormente, caso posteriormente resolva participar do Programa, deverá solicitar novo período de credenciamento. Esta solicitação poderá ser feita a qualquer momento.

Se por qualquer motivo, a empresa credenciada passar a não respeitar quaisquer das condições acima estabelecidas esta poderá ser descredenciada do Programa.

5.1.2 Empresa que necessita de mais 8 (oito) meses de avaliação

Uma empresa que não atingiu todas as condições apresentadas no item 5.1.1, porém, foi julgada com potencial para o credenciamento, pois evoluiu num ritmo lento, porém, contínuo no período de oito meses, pode se submeter a mais oito meses de avaliação, caso seja de seu interesse.

A empresa apta para um 2º período de credenciamento terá 15 dias corridos, a contar da data da carta com as condições para o 2º período, para se pronunciar a respeito da continuidade do credenciamento. Caso não cumpra com este prazo, somente após 01 (um) ano da data da última auditoria, o fabricante poderá solicitar novo credenciamento no Programa.

Caso as condições sejam aprovadas pela empresa, o segundo período de credenciamento terá início tão logo seja formalizada esta aprovação.

Ao término deste segundo período de credenciamento, a TESIS elabora um novo Relatório de Avaliação do Processo de Credenciamento e o encaminha ao fabricante em correspondência assinada digitalmente, com possibilidade de verificação da autenticidade das assinaturas e com aviso de recebimento.

Caso a empresa atenda as condições estabelecidas em 5.1.1, ela será considerada apta a ser credenciada.

5.1.3 Empresa que não apresenta condições para o credenciamento

A empresa que não atender as condições para o credenciamento estabelecidas no item 5.1.1, será considerada não apta a participar do Programa.

A empresa só poderá solicitar um novo processo de credenciamento após decorrido 01 (um) ano da data da última auditoria realizada pela TESIS. Exceção poderá ser feita se, decorridos seis meses da data da última auditoria, a empresa solicitar um diagnóstico de todos os produtos-alvo vigentes na data da solicitação, realizado a partir de coleta de produtos em auditoria em fábrica ou em revenda de materiais de construção, demonstrando que tais produtos foram corrigidos e apresentam conformidade em relação às normas técnicas. Nesse caso, a empresa poderá iniciar um novo período de credenciamento decorridos 06 (seis) meses da data da última auditoria realizada pela TESIS.